



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2417

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Portaria Nº 10 De 09 De Novembro De 2021** - Dispõe Sobre Normas, Procedimentos E Cronograma Para Realização De Matrículas; Organização E Funcionamento Das Classes De Educação Infantil, Ensino Fundamental E EJA, 2022 Das Escolas Públicas Do Sistema Municipal De Ensino De Apuarema – Ba.
- **Portaria Nº 11 De 10 De Fevereiro De 2022** - Liberar De Suas Funções Como Professor O Servidor Joseni Santos Caetano Para Assumir A Presidência Do Conselho Municipal De Educação.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

PORTARIA Nº 10 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas; organização e funcionamento das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, **2022** das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Apuarema – BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUAREMA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização e orientação do processo de matrícula para o ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, resolve: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I da Organização da Matrícula

Art. 1º - A matrícula do Sistema Municipal de Ensino, de acordo a Lei 9.394/96 (LDB), será gratuita na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Art. 2º - A matrícula será realizada nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, de forma presencial e dar-se-á conforme cronograma estabelecido abaixo: **SITUAÇÃO / ATIVIDADE PERÍODO:**

1. Renovação de matrícula (para estudantes matriculados e com frequência regular nas atividades remotas do ano letivo de 2021) de 11 de janeiro a 19 de janeiro do ano 2022.
2. Matrícula de alunos novos da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA de 19 a 28 de janeiro do ano 2022.
3. A transferência de Alunos do Sistema Municipal de Ensino que frequentou regularmente o ano letivo de 2021, ao qual se aplique a uma das duas situações: a) A escola não oferece a série subsequente. b) Mudança de domicílio (de acordo com a necessidade do estudante)

§ 1º - Será garantida a renovação de matrícula preferencialmente no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2021.

§ 2º - O atendimento a solicitação de mudança de turno de estudante da escola, está condicionado à existência de vagas no turno pretendido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 3º - O estudante e/ou responsável, que realizar a Renovação da Matrícula quando comprovado débito com documentação, deverá comparecer à secretaria da escola munido(s) do(s) documento(s), pendentes para regularizar a vida escolar dos estudantes.

Seção II dos procedimentos de matrícula

Art. 3º - O processo de matrícula contará com uma equipe técnica, designada pelo Diretor da Unidade Escolar, que será responsável pela efetivação e acompanhamento da matrícula.

§ 1º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no Art. 2º.

Art. 4º - No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos serão necessários a apresentação dos seguintes documentos: I – Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade (válido por 60 dias); II – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia), para arquivo da escola; III – Comprovante de residência; IV – CPF; V – Uma foto 3x4 para alunos novos; VI – Original e cópia do cartão de vacina atualizado; VII – Original e cópia do cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso; VIII – Original e cópia do cartão do SUS.

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente atestado de escolaridade original, em substituição ao histórico escolar, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que os alunos estarão aptos a cursar no ano letivo de 2022.

§ 2º - O Histórico Escolar impreterivelmente deverá ser entregue na Unidade Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias, em substituição ao atestado;

§ 3º - O estudante transferido em curso deve apresentar, no ato da matrícula, o documento de que trata o inciso I, constando notas e frequências referentes às unidades didáticas cursadas;

§ 4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 4º, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 5º - Havendo irregularidade na vida escolar, os pais e/ou responsáveis deverão providenciar a documentação pertinente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar do início do ano letivo, em observância a LDB 9.394/96, Art. 24.

§ 6º - Excepcionalmente, será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino, de candidatos sem Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola condicionada a regularização, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

- I. NOTIFICAR OFICIALMENTE A FAMÍLIA COM O PRAZO DE ATÉ QUINZE DIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO ALUNO;
- II. NOTIFICAR AO CONSELHO TUTELAR E QUANDO NECESSÁRIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO A SITUAÇÃO DO ESTUDANTE;
- III. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ESCOLA A DIREÇÃO ESCOLAR DEVERÁ FORMALIZAR O PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Parágrafo Único. Comprovado a situação regular do aluno em outra unidade escolar a escola procederá ao cancelamento da matrícula.

Art. 6º - A matrícula em Educação Infantil deverá ocorrer conforme legislação vigente: I Creche - Crianças de 1 (um) ano e 6 (seis) meses até 2 (três) anos e 11 (onze) meses; II Pré – Escola, para crianças de 3 (três) ou a completar até a data limite do censo (31/03) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Seção III da Organização das Classes

Art. 7º - O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula. EDUCAÇÃO INFANTIL Nº DE ALUNOS MÍNIMO / MÁXIMO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (CICLO) E 8 ANOS; Nº DE ALUNOS MÍNIMO / MÁXIMO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Nº DE ALUNOS MÍNIMO / MÁXIMO

Creche Grupo 1 (1 ano e 6 meses a 2 anos e 11 meses) -08/ 10
1º, 2º e 3º Anos 20/25 EJA Noturno Segmento I -28/30
Creche Grupo 2 (2 anos e 11 meses) 13/15
4º e 5º Anos 25/30 EJA Noturno Segmento II -23/25
Pré – Escola Grupo 1 (4 anos) 20/23
6º, 7º, 8º e 9º Anos 28/30 EJA Tempo Juvenil
Etapa I 20/25 Pré – Escola Grupo 2 (5 anos e 11 meses) 18/20
5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries 30/35 EJA Tempo Juvenil Etapa II 28/30

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º deste artigo, será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§ 3º - Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientar quanto ao descrito no § 2º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Parágrafo único: Caso exceda o número de alunos nas turmas formadas e esta quantidade não sendo suficiente para formar outra turma, os referidos alunos serão distribuídos gradativamente nas turmas existentes.

Art. 8º - O estudante residente no meio rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza o transporte escolar.

Art. 9º - Será assegurada a matrícula obrigatória na Rede Municipal para estudantes na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses.

§ 1º - Os estudantes na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses será matriculado obrigatoriamente no período diurno.

§ 2º - Os estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses será matriculado preferencialmente no período diurno.

§ 3º - Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 10 – A composição das turmas que contemplam a inclusão do público beneficiado da Educação Especial obedecerá ao disposto no artigo 7º, incluindo os que apresentam deficiências da mesma natureza, conforme o quantitativo estabelecido abaixo:

I – Quantitativo de Estudantes com Deficiência, Transtorno Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superlotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino.

PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Nº DE ESTUDANTES Deficiência Física 02 Deficiência Intelectual 02 Deficiência Múltipla 01 Deficiência Visual (cego ou com baixa visão) 01 Surdez 03 Surdo Cegueira 01 Transtorno Globais do Desenvolvimento – TGD 01 Altas Habilidades 02

§ 1º - Somente será aceitável exceder o quantitativo de estudantes da educação especial em classe comum inclusiva, nas seguintes situações:

- I. Quando no município ou bairro só existir uma escola e esta apresentar uma demanda maior da matrícula de uma determinada necessidade ou deficiência;
- II. Quando na escola só possuir uma sala com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga;
- III. Quando não tenha outro espaço adequado e demanda na unidade escolar para a criação de mais de uma turma.

§ 2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo, cegueira, recomenda-se não inserir mais que 1 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§3º - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos adotados no parágrafo anterior.

§ 4º - As classes de Educação Infantil que incluem crianças, público beneficiado da Educação Especial acompanhado com relatório de instituição especializada cuja deficiência justificar a necessidade de profissional especializado para atendimento individualizado, além do professor titular e um assistente, terá direito a um cuidador, conforme orientação vigente.

§ 5º - A Coordenação Pedagógica das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino analisará, à luz da Política Nacional de Educação Especial, cada situação para propiciar o funcionamento da turma.

Art. 11 – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 – As classes do Ensino Fundamental II terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir: MATUTINO VESPERTINO NOTURNO 1º - 7h30m às 8h20m 1º - 13h00 às 13h50m 1º - 19h às 19h40m 2º - 8h20m às 9h10m 2º - 13h50m às 14h40m 2º - 19h40m às 20h20m 3º - 9h10m às 10h00 3º - 14h40m às 15h30m 3º - 20h20m às 21h 4º - 10h20m às 11h10m 4º - 15h50m às 16h40m 4º - 21h às 21h40m 5º - 11h10m às 12h00 5º - 16h40m às 17h30m 5º - 21h40m às 22h20m

- I. O Ensino Fundamental I (Ciclos de Formação I) 1º, 2º e 3º ano, atenderão alunos com 6, 7 e 8 anos, (9 anos para alunos retidos no 3º ano) a completar até o dia 31 de março de 2022, tendo em classe no mínimo 18 e no máximo 20 alunos por turma.
- II. O Ensino Fundamental I (Ciclos de Formação II) 4º e 5º ano, atenderá alunos de 9 e 10 anos, (11 anos para alunos retidos no 5º ano) ou a completar até o dia 31 de março de 2022, tendo em classe no mínimo 23 e no máximo 25 alunos por turma.
- III. As turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano, serão constituídas por alunos na faixa etária de 11 a 14 anos, tendo em classe no mínimo 28 e no máximo 30 alunos por turma, considerando ainda, aqueles alunos que ora ficaram retidos.

Art. 13 – A organização de turmas, cuja matrícula esteja vinculada a Escola de Tempo Integral, deverá ocorrer conforme Art. 7º desta Portaria. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 14 – Determinar que o aluno na faixa etária de 03 (três) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até a 31 de março, seja matriculado na Pré – Escola, no turno Matutino ou Vespertino, de preferência na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º - Crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental, de preferência na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 15 – A Composição das turmas que contemplam público beneficiado da Educação Infantil obedecerá ao disposto no artigo 7º.

Art. 16 – A Educação Infantil deverá ser organizada em conformidade às seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e mínimo de 7 (sete) horas diárias para classes em tempo integral;
- IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do total de horas;
- V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art.17 – A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 1 ano e 6 meses e 2 anos e 11 meses, observando os seguintes agrupamentos: I. Crianças de 1 ano e 6 meses a 2 anos e 11 meses – 08 a 10//13 crianças / 01 professor titular; II. Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses – 15 a 20 crianças / 01 professor titular.

Parágrafo único- Cada turma terá um Professor titular e um auxiliar de classe.

Art. 18 – Quando as crianças adquirem maior autonomia em relação aos cuidados e interação de forma mais independente com seus pares, entre 3 a 5 anos, pode-se pensar em grupos maiores, mas que não ultrapassem 20 crianças por professor.

§ 1º - Somente será aceitável exceder o quantitativo de estudantes, em turmas da educação infantil, nos seguintes casos:

- I. Quando no município ou bairro só existir uma única escola e está apresentar uma demanda maior de matrícula;
- II. Quando se trata de escola que só possuir uma sala de aula e que esta comporte o quantitativo excedente de vaga;
- III. Quando a unidade escolar não dispuser de outro espaço adequado para criação de mais turmas.

§ 2º Será admissível a presença de assistentes de turma quando a demanda de crianças exceder ao que está estabelecido no art. 7º e Art. 16º.

Art. 19– A Educação Infantil em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 3 a 5 anos e onze meses de acordo com as seguintes orientações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

I – Crianças de 3 a 5 anos e 11 meses – 25 crianças / 01 professor titular e um auxiliar de classe.

II – As classes agrupadas de Educação Infantil das escolas do campo deverão atender prioritariamente alunos de 3 e 5 anos, tendo em cada turma 25 alunos (nas escolas de fácil acesso) e 15 alunos (nas escolas de difícil acesso).

Art. 20 – A quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I – Das Diretrizes

Art. 21 – O Ensino Fundamental das escolas públicas do sistema municipal de ensino é organizado em 09 (nove) anos, em atendimento à Lei nº 9.394/96 com as alterações inseridas pela Lei nº 11.274/2006, e estruturado em dois ciclos nos anos iniciais do ensino fundamental, e anual (6º ao 9º ano) nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Será garantida a conclusão do curso de Ensino Fundamental aos estudantes, conforme o regime de ensino iniciado.

Art. 22– O Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino deverá ser organizado em conformidades às seguintes regras comuns:

I – A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – Jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula;

III – São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas pela LDB 9.394/96;

IV – A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola. b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

V– A verificação do rendimento escolar das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observará os seguintes critérios: a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

finais; b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) Aproveitamento de estudos concluídos com êxito. e) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Parágrafo único. Não será permitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

Art. 23– Os estudantes do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, terão opção de matrícula em oferta específica, no Curso de Ensino Fundamental (EJA), considerando o currículo para atendimento pedagógico desse tempo humano e apresentando organização própria.

Parágrafo Único - O Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil a que se refere o caput deste artigo, será ofertado no noturno, considerando as unidades escolares que já atendem a esse público.

Art. 24– Determinar que o aluno na faixa etária de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022 seja matriculado no Ensino Fundamental, no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação I.

Parágrafo Único. A unidade escolar deve garantir o acompanhamento e a permanência de um professor efetivo nas classes do Ciclo de Formação I e II, considerando, preferencialmente, a formação específica e participação em cursos de formação, voltados prioritariamente para esse nível de ensino.

Art. 25º – O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar mais próxima à sua residência.

Art. 26 – Os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que tenham 2 (dois) anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano, poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade/Série nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, sob orientação da SEMEC.

§ 1º - A faixa etária estabelecida para ingresso de estudantes nas turmas referidas é de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos.

§ 2º - Para atuação docente na turma referida, exigir-se-á professor efetivo, integrante de formação em Pedagogia e experiência em alfabetização.

Art. 27 – Na oferta do Ensino Fundamental para a população rural, os estabelecimentos de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I. Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos do meio rural;
- II. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do Ciclo agrícola e às condições climáticas, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 28 – O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, terá a opção de matrícula em oferta específica, no Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil, considerando o currículo para o atendimento pedagógico desse tempo humano e organização própria.

Parágrafo Único – O Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil a que se refere o caput deste artigo, será ofertado em turno noturno, considerando as Unidades Escolares indicadas pela Coordenação do Reordenamento do Sistema Municipal de Ensino.

Seção II Do Currículo

Art. 29 – A proposta curricular do Ensino Fundamental, buscará desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização e em conformidade a LDB 9.394/96, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. Parágrafo Único. O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Portaria, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno de conhecimentos, permeadas pelas relações sociais, buscando articular as vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 30 – O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum cujos objetos de conhecimento estão estabelecidos no Documento Referência Curricular Bahia e a parte diversificada do currículo o Ensino Fundamental deve possibilitar a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 31 – O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeu (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 1º - A história e as culturas indígenas e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26 – A da Lei 9.396/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

§ 2º - A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 3º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo de Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola, será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º - O Ensino Religioso, com matrícula e frequência facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o § 6º do Art. 33 da Lei nº 9.394/96. Fazendo parte da BNCC do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 5º - Deverão ser incluídas também Temas Transversais Contemporânea, proposta na BNCC atendendo legislação vigente:

- I. Estatuto do Idosos
- II. Educação para o trânsito
- III. Educação Ambiental;
- IV. Educação em Direitos Humanos;
- V. Educação e Saúde;
- VI. Educação Alimentar e Nutricional;
- VII. Educação Financeira e para o Consumo;
- VIII. Educação Fiscal;
- IX. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. Educação e Diversidade.

Art. 32 – A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

Seção III Da Programação Escolar

Art. 33 – Na elaboração da Programação Escolar 2022, o gestor da escola e o Coordenador Pedagógico priorizarão os horários de Atividades Complementares – AC na escola, para em seguida estabelecer os atendimentos.

§ 1º - O horário de AC do Ensino Fundamental – Anos Finais deve ser realizado com participação obrigatória do/a professor/a, com CH 20h, 14h/aulas + 4h de AC semanais e CH 40h, 28h/aulas + 8h de AC semanais por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

área de conhecimento, podendo ser assim distribuído: ÁREA I ÁREA II ÁREA II Língua Portuguesa Matemática Geografia Língua Inglesa Ciências História Artes Educação Física Religião.

§ 2º - A realização do AC do Ensino Fundamental II, obrigatoriamente deverá ocorrer semanalmente, dentro da Carga Horária do professor, correspondente às 4h/AC para quem tem 20h e 8h/AC para os que atuam com 40h semanais, conforme Anexo VI da Lei Complementar 180/2006.

§ 3º - A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada e definida pelo (a) diretor (a) e/ou Coordenador (a) Pedagógico (a) em ata e/ou folha de presença.

§ 4º - O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a. Conforme critérios abaixo:

I – Escolas de fundamental I e Educação Infantil que seja de pequeno ou médio porte, o AC acontecerá em um momento a cada quinzena;

II – Escolas de fundamental I e Educação Infantil que seja de grande porte, o AC acontecerá em dois momentos a cada quinzena;

III - Escolas de fundamental II, o AC acontecerá em três momentos a cada semana.

§5º- O não comparecimento do professor durante o AC, acarretará em faltas e descontos nos vencimentos.

§6º - O professor do fundamental II deverá cumprir carga horária de 14h semanais em conformidade a lei nº180/2006 – Anexo VI que define o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 34 - O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§1º - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a Jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º - É incumbência do professor ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 35 - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola. **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

Art. 36 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 1º - As classes de Educação de Jovens e Adultos, serão formadas por alunos com idade mínima de 15 anos a completar até 31 de março, conforme Parecer (CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010). E com a mesma idade para a realização de exames de conclusão dessa modalidade, mediante a referida lei.

§ 2º - As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental II art. 7º, ressalvando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico, conforme necessidade.

§ 3º - O ensino fundamental para alunos a partir de 15 anos completos funcionará, na modalidade de EJA, no noturno, com a EJA Juvenil (15 a 17 anos de idade), observando os seguintes critérios de agrupamento: I - Tempo Formativo I (1ª a 4ª série/ 1º ao 5º ano) II- Tempo Formativo II (5ª a 8ª série/6º ao 9º ano).

§ 4º - A EJA Juvenil de que trata o parágrafo anterior, será ofertado, especialmente, no turno noturno para alunos entre 15 a 17 anos, especificamente, relacionado ao Tempo Formativo I correspondentes às séries iniciais do ensino fundamental.

§ 5º - O ensino fundamental para alunos a partir de 15 anos completos funcionará na modalidade de EJA, em conformidade as orientações vigentes, especialmente Art.24 desta Portaria, nas seguintes localidades: I. Escola Municipal Aurino Nery (Sede) II. Escola Municipal Padre Vieira (Distrito)

Art. 37- A matrícula da EJA deverá também atender aos alunos egressos dos programas de alfabetização.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 38 - Todos os estudantes, público da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, mediante laudo médico, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade escolar do entorno.

§ 2º - O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 39 - A composição das turmas que contemplam público beneficiado da Educação Especial obedecerá ao disposto do artigo 7º, desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o quantitativo estabelecido.

Parágrafo único – À matrícula do aluno com deficiência respeitará o limite máximo de dois alunos por turma na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 40 - No ato da matrícula o responsável legal deverá apresentar documentos comprobatórios que identifiquem o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento-TGD/TEA, ou altas habilidades/superlotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único. Os alunos com altas habilidade/superdotação e deficientes sem apresentação de laudo no ato da matrícula, serão identificados ao longo do processo.

Art.41- Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades do público da educação especial.

Art. 42- O estudante público beneficiado da educação especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens e adultos, prioritariamente, no turno diurno.

Art. 43- Recomenda-se que a Sala de Recursos atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades e o limite de até 15 alunos por professor especialista.

§ 1º - O atendimento também deve ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas do Sistema Municipal de Ensino, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço, de acordo com as condições estruturais da Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 2º - As salas de recursos multifuncionais devem garantir, na organização de espaços da própria escola, equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização, eliminando barreiras que impedem a plena participação dos estudantes público alvo da educação especial, com autonomia e independência, no ambiente educacional e social.

§ 3º - Os professores que atuam nas salas de AEE, devem elaborar o Cronograma de atendimento dos estudantes e ainda o Plano de Aula com identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

Art. 44 - Para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação dos recursos e estratégias pedagógicas e de acessibilidade, utilizadas no processo de escolarização, a escola deve instituir a oferta do atendimento educacional especializado, considerando os requisitos para seu funcionamento, tais como:

- I - Carga horária para os estudantes do AEE, individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;
- II - Espaço físico com condições de acessibilidade e materiais pedagógicos para as atividades do AEE;
- III - Articulação entre os professores da educação especial e do ensino regular;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

IV - Oferta de vagas no AEE para estudantes matriculados no ensino regular da própria escola e de outras escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, conforme demanda; V – Registro anual no Censo Escolar MEC/INEP das matrículas no AEE.

Art. 45 - São atribuições do Professor da Sala de AEE:

I - Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do estudante;

II - Definição do cronograma e das atividades do atendimento do estudante;

III - Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;

IV – Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

V - Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e demais ambientes escolares;

VI - Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;

VII - Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre a aplicabilidade e funcionalidade dos recursos utilizados pelo estudante;

VIII - Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 46 - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral na rede municipal de ensino visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

Parágrafo único - A educação integral será inicialmente ofertada no Ensino Fundamental I na Escola Municipal Francisco Pedro, como projeto piloto, visando sua ampliação gradativa tendo como princípio a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação e a promoção da cidadania.

Art. 47- Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada escolar será de no mínimo 7h (sete) por dia e obrigatório para todos os alunos e professores de 40h que trabalham em escolas que possuem essa modalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 48 - É de responsabilidade da direção da escola e docentes zelar pelo cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, conforme está definido no Artigo 12 inciso III; Artigo 13, inciso V e Artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96.

Art. 49 – Será ofertado o almoço apenas para os alunos que permanecerem na escola durante todo o período destinado ao tempo integral.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I do Calendário Escolar para 2022

Art. 50- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2022, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

§ 1º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º - Na organização dos sábados letivos que vir a compor o Calendário Escolar, as Unidades de Ensino deverão considerar as orientações programáticas e atividades previstas pela Secretaria de Educação, (anexo I) desta Portaria e ainda aquelas relativas de cada escola.

Art. 51 - Ficam estabelecidos os meses de julho e dezembro para realização do Conselho de Classe, ou ao término de cada unidade, seguindo programação das Unidades Escolar.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da direção da UE e coordenação pedagógica o registro em ata e folha de presença, da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 52- O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário escolar padrão e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente.

Art. 53 - Em casos excepcionais, devido às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, poderão ser consideradas no Calendário Escolar/2022, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único –o descumprimento das datas do Calendário Escolar, fixadas por esta Portaria, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária devida.

Seção II da Jornada Pedagógica

Art. 54 - A Jornada Pedagógica do Ano Letivo de 2022 ocorrerá no período previsto no Calendário Escolar do ano de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Parágrafo Único – Decorrido o período de férias, todos os professores deverão estar à disposição das suas Unidades Escolares, para fins de organização e planejamento da primeira semana de aula.

CAPÍTULO X

Seção I – Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 55 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

Parágrafo Único - Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

Art. 56 - Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos preferencialmente, paralelos ao período letivo regular, conforme disciplinados pelas UE em seus regimentos, a partir da sua proposta pedagógica.

§ 1º - A fixação das normas relativas à matéria será da competência expressa de cada escola.

§ 2º - Após 200 dias letivos serão oportunizadas pela escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme estabelecido na LDB 9.394/96.

Art. 57 - Especialmente no 3º e 5º ano do ensino fundamental, serão ofertados estudos paralelos ao período letivo, para alunos de baixo rendimento escolar, cuja prioridade esteja voltada para o desenvolvimento de saberes não alcançado em Língua Portuguesa e Matemática.

§1º - Nesses casos, serão observados, como eixos para o planejamento dos estudos a proposta do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC-PACTO), considerando as orientações da BNCC que propõe à consolidação da alfabetização e do letramento até o 2º ano do ensino fundamental, ficando o terceiro ano dedicado ao aprofundamento do processo de letramento para os alunos já alfabetizados e alfabetização daqueles em atraso nesse processo.

§2º - Preferencialmente serão disponibilizados para atuar em turmas de que trata essa matéria, professores alfabetizadores, que tenha participado do curso de formação do PACTO/PNAIC;

I – Na organização das turmas, a Unidade de Ensino não poderá exceder o limite de duas turmas;

II - As escolas que atendem Educação Integral, não se insere neste artigo, devido já conter em sua organização, tal oferta.

§3º - A formação dos agrupamentos respeitará o limite de 20(vinte) alunos, que serão distribuídos em cronograma de atendimento organizado pelo professor alfabetizador e o gestor da UE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§4º- Os estudos de que trata o caput do artigo terão carga horária de 3h diárias, de atividades complementares, envolvendo cinco dias semanais, durante o período letivo conforme cronograma definido pela Unidade de Ensino.

§ 5º- Ao final do 2º ano do ciclo de Alfabetização será aplicada uma avaliação da aprendizagem unificada para avaliar o nível do processo de alfabetização em português e matemática para elaboração de proposta de intervenção no 3º ano do ciclo.

Art. 58 - Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

CAPITULO XI

Da implantação da reserva técnica

Art. 59- Em consonância com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, fica estabelecido que:

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos tanto profissionais de 20 (vinte) e ou 40 (quarenta) horas.

§ 2º As horas restantes para completar a carga horária do professor, será dedicada as atividades complementares tanto profissionais de 20 (vinte) e ou 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único: A Reserva Técnica no ano de 2022 será implantada, no 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

CAPITULO XII

Das Disposições Finais

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula de todas as unidades escolares circunscritas à sua rede, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às normas e parâmetros legais.

Art. 61 - A unidade escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 62 - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (Decreto Federal 4.835 de 8 de setembro de 2003) e entoado o Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 63 - As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2022, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 64- Os casos omissos nesta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.65 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Apuarema-BA, 09 de novembro de 2022.

Amildes Santos Amorim Brandão
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Portaria nº 11 de 10 de fevereiro de 2022.

Liberar de suas funções como professor o servidor JOSENI SANTOS CAETANO para assumir a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de APUAREMA-BA, no uso das atribuições legais ,

CONSIDERANDO a urgência de atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação, e de acordo com a Lei da Lei 284/2013, Artigo 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar das suas funções como professor para estar a serviço e disposição do CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município como Presidente, o Servidor JOSENI SANTOS CAETANO, matrícula nº 217, portador do CPF nº 248.365.405-34,. levando em consideração o Decreto nº 277/2021, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Apuarema, quando ocupada por um integrante do quadro efetivo do município, ficará dispensado de suas funções, para estar a disposição exclusiva dos trabalhos do CME, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Apuarema, 10 de fevereiro de 2022.

Amildes Santos Amorim Brandão
Secretaria Municipal de Educação

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com